



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 3.501-A/2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. JUTAHY JUNIOR)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao artigo 3º do Substitutivo ao PL 3.501/2004:

§ 2 . Será incorporado ao vencimento básico o valor total da gratificação de que trata este artigo, na seguinte razão:

- I – a partir de 1º de abril de 2005 a parcela de que trata o inciso II do caput;
- II – a partir de 1º de abril de 2006 a parcela de que trata o inciso I do caput.

Justificação

A presente emenda aglutinava tem por objetivo assegurar a incorporação da GAT – Gratificação de Atividade Tributária ao vencimento básico das carreiras de auditorias abrangidas por esta lei.

Esse movimento de incorporação de gratificações ao vencimento básico vem sendo implementado pelo Governo Federal em várias categorias, especialmente aquelas gratificações concedidas de maneira uniforme a todos os integrantes das carreiras.

Sala das Sessões 03 de junho de 2004

Deputado JUTAHY JUNIOR

PSDB/BA